

REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE

Índice

- Capítulo I – Da natureza e objetivos da Associação
- Capítulo II – Do cumprimento das disposições regulamentares
- Capítulo III – Da candidatura e do processo de admissão
- Capítulo IV – Da inscrição
- Capítulo V – Do seguro escolar
- Capítulo VI – Do horário de funcionamento e normas de entrada e saída da creche
- Capítulo VII – Dos cuidados de saúde e acidentes escolares
- Capítulo VIII – Das refeições e da alimentação
- Capítulo IX – Do material auxiliar e vestuário
- Capítulo X – Das mensalidades, agravamentos e penalizações
- Capítulo XI – Da quotização
- Capítulo XII – Do secretariado
- Capítulo XIII – Da relação com os encarregados de educação
- Capítulo XIV – Dos prejuízos e danos
- Capítulo XV – Das disposições finais
- Capítulo XVI – Dos objetivos da Creche
- Capítulo XVII – Mapa de Mensalidades

Capítulo I

Da natureza e objetivos da Associação

Artigo 1º – A Associação tem como finalidade garantir as condições que permitam aos seus associados deixar os seus filhos a cargo da Associação durante o seu horário de trabalho.

Artigo 2º – São unidades da Associação as respostas sociais Creche e Pré-escolar, reunidas sob a designação única de GRÃOS DE GENTE – Associação para o Desenvolvimento Infantil e sob a responsabilidade de uma Coordenação Pedagógica, exercida por uma Educadora de Infância

Artigo 3º – Os objetivos genéricos da Associação são:

- Manter as infraestruturas adequadas à receção, cuidado e educação dos filhos dos seus associados;
- Proporcionar às crianças oportunidades que facilitem o seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social, através de apoios adequados, individuais ou em grupo, adaptados à expressão das suas necessidades;
- Garantir as condições de higiene, saúde e segurança às crianças e funcionários que partilham os espaços;
- Manter um contacto efetivo com os encarregados de educação que possibilite um acompanhamento adequado de cada criança;
- Colaborar com a família no processo educativo numa partilha efetiva e permanente;
- Colaborar no despiste, encaminhamento e compensação de inadaptações físicas, sociais ou culturais;
- Colaborar e procurar colaboração de instituições e entidades públicas e privadas que permitam levar a bom termo a execução dos objetivos acima referidos.

Capítulo II

Do cumprimento das disposições regulamentares

Artigo 4º – O Associado, ao inscrever os seus filhos na GRÃOS DE GENTE, aceita explicitamente os princípios, orientações e normas presentes no Regulamento Interno e compromete-se a colaborar com a Escola na sua implementação.

Artigo 5º – A não observação do Regulamento Interno poderá levar, a qualquer momento, à suspensão da inscrição.

Artigo 6º – Cabe à Direção da Associação, ouvida a Educadora responsável de sala e a Coordenação Pedagógica da Escola, a decisão de suspensão da inscrição de uma criança.

Capítulo III

Da candidatura e do processo de admissão

Artigo 7º – A Associação recebe crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 36 meses.

Artigo 8º – A aceitação das candidaturas depende da condição de associado, com a quotização em dia, do Encarregado de Educação.

Artigo 9º – As candidaturas estão abertas em permanência ao longo de todo o ano para todos os escalões etários.

Artigo 10º – As candidaturas formalizam-se mediante o preenchimento e entrega no secretariado da Escola da ficha de pré-inscrição disponível no site da Escola (www.graosdegente.pt).

Artigo 11º – As listas de ordenamento de candidaturas serão divulgadas anualmente, até 30 de junho, e vigorarão, como lista de espera, até à elaboração de nova lista no ano seguinte.

Artigo 12º – As listas de admissão serão ordenadas por sala, de acordo com a ordem de entrada e observando os seguintes critérios:

Serão admitidos preferencialmente

1. Os irmãos das crianças que já frequentam as unidades;
2. Os filhos de funcionários da Associação;
3. Os filhos de funcionários de entidades sediadas no campus da Quinta do Marquês em Oeiras;
4. Os netos de funcionários da Associação;
5. Os netos de funcionários de entidades sediadas no campus;
6. Os irmãos e os filhos de antigos alunos;
7. Outras situações.

Artigo 13º – Consideram-se sediadas, para efeitos do **Artigo 12º** deste Regulamento, no Campus da Quinta do Marquês, as entidades com espaços e equipamentos lá instalados.

Artigo 14º – As listas de ordenamento das candidaturas serão divulgadas, até 30 de junho de cada ano.

Artigo 15º – Serão aceites reclamações durante o prazo de uma semana a contar do dia de divulgação das listas de ordenamento, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

Artigo 16º – Cabe à Direção aceitar e tomar decisões relativamente às reclamações recebidas no prazo referido no **Artigo 15º**.

Artigo 17º – A efetivação da inscrição deve ser feita até ao último dia 31 de março. No caso de abertura de vagas por desistência, serão efetuadas admissões ao longo do ano, as quais decorrerão de acordo com a lista de admissões estabelecida anualmente para cada uma das salas.

Capítulo IV

Da inscrição

Artigo 18º – A inscrição é precedida de um processo de admissão o qual constará de uma entrevista com a Educadora responsável ou Coordenação Pedagógica da Escola.

Artigo 19º – A inscrição e o direito à frequência obtêm-se através da aceitação das condições do presente Regulamento e dos Estatutos da Associação, incluindo o plano de pagamentos mensais. Estes documentos, bem como uma cópia da apólice do seguro escolar serão facultados aos Encarregados de Educação (em papel) devendo ser assinada uma declaração em como foi tomado conhecimento do teor dos mesmos, ficando com uma cópia. A assinatura da declaração implica a aceitação inequívoca das condições do Regulamento e dos Estatutos da Associação.

Artigo 20º – A renovação da inscrição das crianças que frequentam a GRÃOS DE GENTE é feita durante o mês de fevereiro e o seu pagamento deve ser feito até ao dia 8 desse mês. A renovação da inscrição tem o valor de 100 euros, não é devolvido em caso de posterior desistência

Artigo 21º – A não renovação da inscrição e respetivo pagamento nos prazos indicados implica um tratamento idêntico a uma nova candidatura, ou seja, será necessário novamente o pagamento da matrícula inicial (390 euros), quota (50 euros) e mensalidade de setembro.

Artigo 22º – No ato da primeira inscrição na Grãos de Gente é devido o pagamento da matrícula (390 euros), o valor do mês de setembro (390 euros) e o valor da quota anual (50 euros), valores esses que não serão devolvidos em caso de desistência.

Artigo 23º - Todos os alunos da creche, independentemente de fazerem parte do programa da creche feliz, deverão pagar até ao dia 8 de setembro, o valor de 50 euros (50€) e até ao dia 08 de janeiro, do

ano seguinte, a mesma quantia, perfazendo o valor total de cem euros (100€), para banco geral de material didático.

Artigo 24º – No ato de inscrição é necessária a apresentação da seguinte documentação:

- Ficha de identificação do aluno, devidamente preenchida e disponível no site da escola: www.graosdegente.pt; ou fornecida pela secretaria em papel ou correio eletrónico.
- 2 fotografias da criança;
- Fotocópias do Cartão do Cidadão, do Boletim Individual de Saúde e do cartão de utente do Ministério da Saúde, conforme autorização de proteção de dados
- Declaração do encarregado de educação em como tomou conhecimento do Regulamento Interno da Escola, dos Estatutos da Associação e da apólice do seguro escolar.

Capítulo V

Do seguro escolar

Artigo 25º – O seguro escolar é obrigatório e garante a cobertura em caso de acidente, durante o período escolar, incluindo visitas de estudo. Uma cópia da apólice é facultada aos encarregados de educação no ato de admissão dos seus filhos.

Artigo 26º – Em caso de acidente com uma criança durante as atividades escolares, se a indemnização for superior à definida no seguro contratado (a apólice encontra-se afixada na entrada da resposta social) e provada a culpa e/ou negligência da Associação e/ou dos seus funcionários, a Associação responderá pela diferença.

Artigo 27º – As coberturas atualmente contratadas são as seguintes:

- 1 – Despesas de tratamento: 2 000 €
- 2 – Invalidez permanente: 10 000 €
- 3 – Morte: 1 000 €
- 4 – Responsabilidade civil dos alunos: 5 000 €.

Capítulo VI

Do horário de funcionamento e normas de entrada e saída da creche

Artigo 28º – O horário de funcionamento da Escola é das 8h às 18.30h, excetuando-se:

- 1 – Sábados, domingos e feriados nacionais.
- 2 – Quinta-feira Santa, funciona entre as 8.00 às 12.30h.
- 3 – Feriado do Concelho de Oeiras (7 de junho).
- 4 – Encerra nos dias 24, 26 e 31 de dezembro.
- 5 – Qualquer momento, excepcional, em que o CAMPUS encerre; p.e., no Carnaval.

Artigo 29º – A entrada das crianças não pode exceder as 10h na Creche. A saída das crianças não pode exceder as 18.30h. Os encarregados de educação deverão observar as normas de pontualidade nas entradas e saídas das crianças. O não respeito pelo horário de fecho da Escola – 18.30h – será penalizado e cobrado mensalmente.

Depois de 10 minutos de tolerância mediante aviso atempado pelos Pais, serão aplicadas as seguintes taxas:

- a partir das 18.40h, a taxa de 20,00 € por cada 30 minutos será aplicada.
- na ocorrência de 3 atrasos consecutivos entre as 18.30h-18.40h, aplica-se uma taxa de 20,00 €, mediante decisão da Direção.
- caso não haja aviso atempado pelos Pais, a taxa de 20,00 € será cobrada a partir das 18.30h.

Artigo 30º – Quando os Encarregados de Educação se deslocarem à Escola GRÃOS DE GENTE para deixar ou recolher os alunos fora deste período, deverão sempre contactar antecipadamente com a educadora da sala ou a auxiliar para lhe dar conhecimento do facto.

Artigo 31º – A Associação tem o direito de negar a receção das crianças que cheguem depois do horário estabelecido no **Artigo 29º** se previamente não for apresentado um motivo justificativo.

Artigo 32º – Os Encarregados de Educação que pretendam, definitiva ou esporadicamente, que os seus filhos entrem fora do horário normal, deverão avisar, com antecedência, a educadora da sala do seu filho.

Artigo 33º – Qualquer alteração ao horário estabelecido será comunicada com a devida antecedência aos Encarregados de Educação.

Artigo 34º – Terão que ser comunicadas por escrito (acompanhadas pelo do Cartão do Cidadão da pessoa que acompanhará a criança), pelo Encarregado de Educação, as autorizações concedidas a terceiros para retirar a criança da GRÃOS DE GENTE. Caso contrário não será dada a permissão de saída da criança.

Artigo 35º – O encerramento das unidades poderá ser decidido a qualquer momento mediante um motivo de força maior, sendo os pais contactados por via telefónica.

Artigo 36º – As unidades encerrarão durante as “Férias Grandes”, em datas a determinar anualmente pela Direção, para obras de manutenção, limpeza e desinfeção.

Capítulo VII

Dos cuidados de saúde e acidentes escolares

Artigo 37º – As crianças não poderão frequentar a Escola quando apresentem sintomas de febre ou doenças, nomeadamente estreptococos, sarampo, varicela, escarlatina, rubéola, tosse convulsa ou outras.

Artigo 38º – Sempre que uma criança esteja doente deverá o Encarregado de Educação comunicar à Educadora a natureza da doença contraída.

Artigo 39º – Após uma ausência de 3 dias motivada por doença, a criança só poderá voltar a frequentar a Escola, após apresentação de documento médico comprovativo da sua alta clínica.

Artigo 40º – Assiste à Associação o direito de exigir documento médico sempre que uma criança saia doente, no caso das doenças citas no **Artigo 37º**, mesmo que não chegue a faltar à Escola.

Artigo 41º – Sempre que uma criança seja acometida de diarreia, de vómitos ou de febre não poderá permanecer na Escola. Os Encarregados de Educação serão informados e irão buscar a criança com a máxima brevidade possível.

Artigo 42º – A Creche dispõe de um Estojo de Primeiros Socorros capaz de fazer face a pequenos acidentes e lesões menores.

Artigo 43º – Sempre que se verificar um problema de saúde ou um acidente com uma criança, o Encarregado de Educação é de imediato informado, por telefone. Se a situação inspirar cuidados, a Educadora da sala acompanhará a criança ao Centro de Saúde ou solicitará a assistência da Emergência Médica (112) que decidirá se a criança deve ou não ser conduzida para o Hospital. Se o Encarregado de Educação chegar antes da saída da criança, será ele o seu acompanhante. Se tal não for possível, a criança será sempre acompanhada por um elemento da Associação que aguardará a chegada do Encarregado de Educação.

Artigo 44º – Sempre que uma criança tenha medicamentos a tomar, deverá entregar fotocópia da prescrição médica, as embalagens deverão ser identificadas e a posologia indicada na embalagem. Os medicamentos deverão ser entregues à Educadora da sala ou, caso esta esteja ausente, à Auxiliar que providenciará para que o medicamento seja devidamente administrado.

Capítulo VIII

Das refeições e da alimentação

Artigo 45º – A Associação fornece às crianças as seguintes refeições:

- 1 – Uma peça de fruta a meio da manhã;
- 2 – Almoço com início às 11h
- 3 – Lanche com início às 15h

Artigo 46º – A alimentação dos lactantes, desde que ainda não seja fornecida pela Creche, será trazida pelos Encarregados de Educação, devidamente rotulada e acompanhada de instruções claras.

Artigo 47º – Qualquer recomendação de natureza alimentar deverá ser comunicada por escrito, devendo o documento ser assinado pela Educadora da Sala. Cabe aos Pais fornecer para o lanche alimentos específicos.

Artigo 48º – Sempre que uma criança necessite de dieta esporádica, esta situação deverá ser comunicada à Escola

Artigo 49º – As alergias alimentares terão de ser comprovadas com documento médico.

Artigo 50º – As refeições (almoço) são adquiridas diariamente a uma empresa especializada.

Artigo 51º – As ementas do almoço são programadas mensalmente e serão enviadas por email ou grupos de sala, aos Pais e Encarregados de Educação.

Capítulo IX Do material auxiliar e vestuário

Artigo 52º – As peças de vestuário que as crianças despem e vestem durante o dia (casaco, chapéu, agasalho, etc) devem estar convenientemente marcadas com o seu nome no interior, não se responsabilizando a Associação por peças de vestuário ou por qualquer valor pertencentes aos alunos que, porventura, se extraviem.

Artigo 53º – As crianças deverão ter na Escola uma muda de roupa completa (como prevenção de possíveis necessidades), a definir anualmente pela Educadora da sala e um chapéu. As crianças deverão usar roupas práticas que facilitem a sua autonomia e higiene.

Artigo 54º - As crianças que frequentam a Creche deverão trazer, no início de cada ano letivo, duas embalagens de creme barreira para a muda da fralda (da marca utilizada em casa pela criança) e uma caixa de supositórios Ben-U-Ron lactante ou infantil. As toalhas de limpeza e os babetes de uso diário, são fornecidas pelos encarregados de educação

Artigo 55º – As crianças que frequentam o berçário e a sala de 1 ano deverão ter sempre, nas respetivas salas da Creche, 6 fraldas descartáveis devidamente marcadas com o seu nome e uma muda de roupa. Quando o bebé ainda se alimentar através de biberão será também necessário trazer um recipiente com o leite que o bebé consome e um biberão fervido e com a quantidade de água necessária para o leite.

Artigo 56º – Se a criança usa chucha, esta deve vir com uma caixa de proteção devidamente identificada

Capítulo X Das mensalidades, agravamentos e penalizações

Artigo 57º – O pagamento da mensalidade deverá ser realizado, preferencialmente, por transferência bancária sendo necessário apresentar o respetivo comprovativo na secretaria até ao dia 8 do mês a que respeita ou enviá-lo para o endereço eletrónico do secretariado da Escola: secretariado@graosdegente.pt Caso o comprovativo não seja apresentado em tempo útil, a Direção reserva o direito de cobrar a coima por atraso de pagamento (10%), por impossibilidade de comprovação do mesmo.

Artigo 58º – São devidas mensalidades todos os meses do ano; i.e. 390€ x 12 meses

Artigo 59º – A mensalidade do mês de setembro é paga no ato de inscrição para os novos alunos a admitir (ou no mês de julho para as crianças que já frequentam a Escola).

Artigo 60º – No mês de setembro é paga a mensalidade do mês de agosto subsequente.

Artigo 61º – A mensalidade do mês de julho é fracionada em 4 prestações pagas em simultâneo com as 4 primeiras mensalidades do ano letivo (setembro, outubro, novembro e dezembro).

Artigo 62º – O valor da mensalidade inclui o seguro escolar, as refeições (fruta a meio da manhã, almoço e lanche), roupa de cama, material lúdico.

Artigo 63º – O pagamento da mensalidade será efetuado impreterivelmente até ao dia 8 do mês a que respeita. Após esta data haverá um agravamento de 10% na mensalidade.

Artigo 64º – O valor da mensalidade é fixado anualmente sendo publicado na Creche uma tabela de preços a vigorar em cada ano letivo (caso seja necessário far-se-á, com aviso prévio, um ajustamento deste valor em qualquer altura do ano).

Artigo 65º – Não será permitido, em caso algum, emendar ou retificar os valores dos recibos. Qualquer erro que ocorra na emissão das mesmas, deverá ser comunicado na secretaria.

Artigo 66º – O atraso no pagamento da mensalidade por mais de dois meses, implicará a anulação de inscrição.

Artigo 67º – As despesas com visitas de estudo, passeios ou quaisquer outras atividades suplementares são a cargo do Encarregado de Educação e são pagas antes da realização das mesmas conjuntamente com a autorização escrita para a participação do aluno. As desistências, seja por que motivo for, não serão reembolsadas, pois as despesas inerentes são pagas antecipadamente pela Associação.

Artigo 68º – A ausência por faltas ou por desistência de qualquer natureza, no decorrer do ano letivo, não dá lugar a quaisquer descontos ou devolução de mensalidades ou inscrições previamente pagas.

Artigo 69º – Para anulação da inscrição, a Escola terá de ser avisada por escrito com um mês de antecedência (sob a penalidade de ser cobrada a mensalidade do mês seguinte).

O valor de matrícula, inscrição dos alunos novos ou a renovação da inscrição das crianças que já frequentam a Escola Grãos de Gente, não é devolvido em caso de anulação posterior da inscrição. No caso da desistência, os meses já pagos de julho e agosto, pagos no ano transato, não serão devolvidos.

Capítulo XI

Da quotização

Artigo 70º – A quota anual de 50,00€ da Associação deverá ser paga durante o mês de junho.

Artigo 71º – O valor da quotização é estabelecido em Assembleia-Geral sob proposta da Direção.

Artigo 72º – O Encarregado de Educação de uma criança que se tenha candidatado e que por falta de vaga não seja admitida, poderá, se o solicitar, receber a devolução da quota, ficando neste caso a criança automaticamente excluída da lista de espera.

Capítulo XII

Do Secretariado

Artigo 73º – O Secretariado funciona das 9.00h às 18.00h.

Artigo 74º – Todos os assuntos que digam respeito aos aspetos administrativos do funcionamento da Associação são objeto de triagem pelo secretariado que, na impossibilidade de resolução de qualquer situação que o ultrapasse, conduzirá a questão à Direção que desenvolverá os processos necessários ao seu acompanhamento e resolução.

Artigo 75º – É também junto do secretariado que devem ser tratados os assuntos respeitantes a inscrições, pagamentos de mensalidades e quotas.

Capítulo XIII

Da relação com os Encarregados de Educação

Artigo 76º – Os Encarregados de Educação, sempre que desejarem, recebem informações sobre o seu filho, junto da respetiva Educadora ou da Coordenação da Escola.

Artigo 77º – Durante o dia, os contactos com a Escola devem ser feitos através do secretariado, por telefone ou por correio eletrónico: secretariado@graosdegente.pt.

Artigo 78º – Em caso de necessidade podem os Encarregados de Educação solicitar a marcação de uma reunião, por intermédio da Educadora responsável pela sala ou da Coordenação da Escola ou ainda através do secretariado.

Artigo 79º – É dever dos Encarregados de Educação comparecer na Escola, sempre que convocados, quer seja para entrevistas individuais, quer para reuniões de sala.

Capítulo XIV

Dos prejuízos e danos

Artigo 80º - Os Encarregados de Educação são responsáveis, individual ou coletivamente, conforme os casos, pelos danos causados pelos seus filhos na Escola e em qualquer objeto que pertença aos seus colegas, bem como pelos danos causados em qualquer saída organizada pela Associação.

Capítulo XV

Das disposições finais

Artigo 81º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção, observados os estatutos da Associação.

Artigo 82º – Cabe à Direção da Associação redigir e aprovar o Regulamento, o qual será apresentado e ratificado em Assembleia-Geral.

Capítulo XVI

Dos objetivos da Creche

Artigo 83º – São objetivos da Creche, designadamente, os seguintes:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afectiva;
f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Capítulo XVII

Mapa Mensalidade da Creche (excepto para quem pertence à CRECHE FELIZ)

Mês de Pagamento	A que se refere	Valor Euros
Novos Alunos		
Mês da Inscrição Efetiva	Inscrição (390€) + Setembro 25 (390€) + QA (50€)	830€
Julho 25	Set 25	390
Setembro 25	Ago26 + ¼ Jul 26	487,50
Outubro 25	Out 25 + ¼ Jul 26	487,50
Novembro 25	Nov 25 + ¼ Jul 26	487,50
Dezembro 25	Dez 25 + ¼ Jul 26	487,50
Janeiro 26	Jan 26	390
Fevereiro 26	Fev 26 + re.inscrição (100€)	490
Março 26	Mar 26	390
Abril 26	Abr 26	390
Mai 26	Mai 26	390
Junho 26	Jun 26 + QA 26 (50€)	440
Julho 26	Set 26	390
Agosto 26	-----	

1 - Os irmãos usufruem de 10% de desconto no valor da mensalidade

2 - Caso pretendam liquidar as mensalidades a pp, prevê-se um desconto de 5%

3 - Se fizer reserva de vaga, o pagamento dos meses que não usufrir têm um desconto de 10%

Obs.: Os descontos não são cumulativos

Atividades Extra-Curriculares – AE

AEC		
Creche	Música para Bebés	23€/mês (valor que será atualizado conforme o ano letivo)

O pagamento das mensalidades e das AEC, bem como o envio do respetivo comprovativo, devem ser sempre efetuados até ao dia 08 de cada mês e preferencialmente através de transferência bancária utilizando o

NIB – 0035 0549 00052088330 12



[Informamos que após esta data haverá um agravamento de 10% na mensalidade, tal como previsto no regulamento interno (artigo 64º)]

É OBRIGAÇÃO dos E.E. procederem ao envio dos comprovativos de pagamento para o email da secretaria, identificando o nome da criança.

Só perante a receção do comprovativo é que a Secretaria procede à emissão do recibo

O nosso email: secretariado@graosdegente.pt

Oeiras, agosto 2025

(devolver esta página à instituição, devidamente preenchida e assinado)

Li e concordo com o RI da Creche

O aluno _____

Sala _____

O encarregado de educação _____

Oeiras, _____ de _____ de _____

